

Lei n.º 1247/2006

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio, à empresa M. MOCELIN & CIA LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE AUXÍLIO**, à empresa **M. MOCELIN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.971.216/0001-18, localizada na Rua Theófilo Levandoski, nº 20, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, que atua no ramo de industrialização de extintor de incêndio e cascos para extintor de incêndio, que consiste no seguinte:

I – Ampliação de Ramal de Rede Urbana de Alta Tensão com instalação de poste de concreto armado; instalação de 1 (um) posto de transformação, completo Padrão COPEL, com transformador trifásico, potência de 225 KVA, saída na Baixa Tensão 127/220 V, incluindo poste de concreto e demais ferragens acessórias; instalação de um Padrão de Energia (medição), horizontal completo, com disjuntor trifásico, potência 600 A e demais acessórios necessários; instalação de ramal com cabos de cobre, interligando a medição com o Painel de Distribuição (Quadro de Comando Geral), numa distância aproximadamente de 2 (dois) metros, sendo o total no valor máximo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para execução da obra sob o regime de empreitada global.

II - A empresa beneficiada desta Lei, se compromete em gerar 10 (dez) empregos diretos, além dos 43 (quarenta e três) empregos já existentes.

Art. 2º - A Concessão de Auxílio, de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse dos bens poderá ser definitivamente transferida à empresa, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º - A Concessão de Auxílio a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As taxas, impostos, custos com licenciamento ambiental e demais despesas relativa à concessão de que trata esta Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc., se for o caso, serão de inteira responsabilidade da beneficiada.

Art. 6º - A empresa beneficiada será única responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária pertinente à atividade, bem como, pelo manejo e destinação final de seus produtos.

Art. 7º - As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito de Auxílio e prazo para cumprimento do disposto serão estabelecidos no Instrumento Contratual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil
e seis, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito